



Processo penal eficiente?


Prof. Dr. Nestor E. A. Santiago

Unifor





Perguntas

1. O que é um “processo penal eficiente”?
 2. Há como conceituar o princípio da eficiência, especialmente no processo penal?
 3. Eficiência, celeridade, duração razoável do processo e economia processual são conceitos sinônimos?
- 

Eficiência administrativa

- art. 37, *caput*, CF: eficiência, legalidade, moralidade, publicidade, motivação, impessoalidade
- introdução pela EC 19/1998 – Governo FHC
- abrange TODA atividade estatal, incluindo-se a processual
- Adm. Pública existe em função dos e para os administrados

Eficiência administrativa

- ação administrativa deve estar orientada para a concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones do regime jurídico-administrativo
- eficiência não é um conceito jurídico, mas das ciências administrativas e econômicas: mudança de regime burocrático para gerencial – melhor gestão da coisa pública
- eficiência é, ao mesmo tempo, princípio e finalidade, e é, também, pressuposto da eficácia do ato administrativo *lato sensu*

Contexto jurídico

- eficiência da Adm. Pública somente existe quando atende ao interesse público
- tarefas por ela realizadas devem guardar os critérios de economicidade e utilidade pública: *princípio da legalidade*
- eficiência do serviço público: esforço pessoal e empenho máximo dos agentes públicos
- consolidação, estruturação e disciplina da Adm. Pública

Contexto jurídico

- produzir os atos administrativos com economia, sempre exigindo um menor desperdício do dinheiro público e executando os serviços com rendimento funcional, perfeição e presteza
- eficiência tomada no sentido exclusivo de rapidez é inadmissível: conjugação com o *princípio da razoabilidade – adequação dos fins aos meios*

Contexto jurídico

- pluridimensionalidade conceitual e principiológica
- respeito ao princípio da eficiência pressupõe, antes de tudo, o respeito aos demais princípios que lhe são caros, notadamente o da *dignidade da pessoa humana* (art. 1º, III, CF: finalidade básica da Administração Pública no Estado Democrático de Direito)

O que é processo penal eficiente?

- conceito de eficiência no processo penal está intimamente ligado à finalidade que seja atribuída a ele:
 - defesa do acusado
 - apuração da verdade real
 - obtenção de um resultado processual justo

Processo penal eficiente

- adoção de posicionamento equilibrado entre acusação e defesa
- abandono de visão míope da finalidade e da eficiência do processo penal em função de somente uma das partes
- processo penal eficaz é aquele que adota posicionamento equilibrado entre acusação e defesa, de acordo com o procedimento
- responsabilidade do juiz pelo processo eficiente

Processo penal eficiente

- eficácia, efetividade e eficiência guardam íntima relação:
 - devido processo penal deve buscar a proteção da dignidade da pessoa humana para ser efetivo
 - eficácia do processo penal depende da obediência ao devido processo penal

Processo penal eficiente

- clara relação entre duração razoável do processo e eficiência: não pode ser utilizada para usurpar conquistas constitucionais inerentes aos direitos individuais aplicáveis ao processo penal, sob pena de solapar, inexoravelmente, o devido processo penal
- processo penal eficiente = devido processo penal

Decisões judiciais

- Embora tenha funcionado na defesa do paciente defensor "ad hoc", este atuou com a eficiência exigível, participando de todos os atos do processo, havendo apresentado defesa e apelado para a superior instância (STF, HC 68.898)
- A conclusão de processo administrativo em prazo razoável é corolário dos princípios da eficiência, da moralidade e da razoabilidade. (STJ, EDResp 1090242)

Decisões judiciais

- O processo é instrumento. O Judiciário visa a solucionar o "meritum causae". Daí, recomenda-se a fungibilidade dos recursos, notadamente quando o Recorrente se vale da assistência judiciária. Sabe-se, a instituição, com eficiência, desenvolve seu mister, todavia, o acúmulo de processos, por vezes, não permite atenção mais acurada. Solução voltada por realização da justiça material. (STJ, Resp 118.890)

Decisões judiciais

- O processo civil é regido, entre outros, pelos princípios da instrumentalidade do processo, instrumentalidade das formas e eficiência, diante dos quais se mostra sem sentido o pedido do MPF para anulação da sentença apenas por falta do relatório, que, na espécie, não gerou nenhum prejuízo às partes. Excesso de formalismo não combina com o processo moderno. (TRF₁, AMS 2004390000092673)